

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU Protocolo Interno - D.A.L.	
Proj. de Lei, Proj. de Lei Complementar Proj. de Emenda a LOM.	Control of the contro
DATA 19,10,20	Nº 122/20

Altera dispositivos da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC –, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC –, Estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

- Art. 1º Ficam alterados os arts. 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 41, 43 e 44, da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu SMC –, Cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura FMIC –, Estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências*, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, de natureza contábil especial, com prazo indeterminado de duração e sua aplicação orientada por regulamento próprio." (NR)
 - **"Art. 22.** O Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
 - § 1º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC serão executados, nos termos desta Lei, para aplicação em fomento à produção, difusão cultural, subsídio a empresas e instituições com e sem fins lucrativos, bolsa de estudo e pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos, nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural.
 - § 2º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC poderá exercer ações de política pública por meio de editais de fomento, subsídios, aquisição de bens, serviços e ativos de arte, cultura e patrimônio cultural, concursos, convênios, parcerias, entre outras formas previstas em leis vigentes.
 - § 3º Em caso de situação de calamidade pública, reconhecida por meio de Decretos, o Fundo Municipal de Incentivo Cultural poderá estabelecer meios e se apoiar em outras bases legais para destinação de auxílios e rendas emergenciais para a arte, cultura e patrimônio cultural." (NR)



ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

"Art. 23. [...]

[...]

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

[...]

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FCFI – são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – de Foz do Iguaçu;

[...]" (NR)

"Art. 26. Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter como seu objeto a promoção à arte, cultura e patrimônio cultural do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de promover e divulgar a arte, cultura e patrimônio cultural do Município de Foz do Iguaçu, desde que observado o *caput* deste artigo." (NR)

- "Art. 27. A transferência financeira dá-se em conta bancária em nome do proponente." (NR)
- "Art. 28. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Foz do Iguaçu FMIC os itens de comunicação produzidos devem seguir diretrizes de manuais específicos." (NR)
- **"Art. 29.** A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC fica à cargo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu FCFI e do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC ficando a administração à cargo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu FCFI.
- § 1º A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC poderá nomear o coordenador do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.
- § 2º Não havendo coordenador nomeado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural, a coordenação ficará à cargo da Diretoria Administrativa Financeira da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu." (NR)

4-0



ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

"Art. 30. [...]

[...]

- II Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
- III Coordenador do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Foz do Iguaçu, compete orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural;
- IV Comissão de Análise Técnica CAT, instituída no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
- V Comissão de Avaliação e Seleção CAS, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
- VI Outras Comissões e/ou Comitês que venham a ser criados em casos fortuitos ou de força maior.
- § 1º Fica autorizada a contratação de pareceristas, para compor as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de que trata o inciso V deste artigo, de acordo com as especificidades de cada Edital.
- $\S 2^9$ Fica a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC optar por pareceristas voluntários ou contratados por edital para a seleção de projetos de que trata o inciso V deste artigo.
- \S 3º Nos casos de pareceristas voluntários compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC a sua indicação." (NR)

"Art. 31. [...]

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e Comissões Especiais de Avaliação;

[...]

IV - movimentar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - a conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

[...]

Parágrafo único. As atribuições e competências da Comissão de Análise Técnica – CAT – e da Comissão de Análise e Seleção – CAS – serão regulamentadas por Decreto." (NR)



ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

- "Art. 34. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural FMIC devem ser apresentados de acordo com as normas constantes no regulamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural." (NR)
- "Art. 35. Cabe à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu FCFI seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC –, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os meios de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.
- § 1º As diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC –, serão resultado de consulta aos setoriais, segmentos e territórios de cultura integrados ao CMPC, quando houver;
- § 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC deve ser consultado sobre ações, contratações ou autorizações que gerem custeio dos recursos do FMIC, contidas nesta Lei ou sejam novas propostas." (NR)

"Art. 36. [...]

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, entre outros, o retorno poderá consistir em doação de parcela ou do total da edição ao acervo municipal para uso público, conforme definido em regulamento ou edital." (NR)

"Art. 38. O acompanhamento dos projetos financiados poderá ser feito na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação e/ ou por acompanhamento de relatórios parciais e/ou finais, entregues pelos executores, definidos no edital.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – poderá acompanhar o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados." (NR)

"Art. 41. Nos casos que o edital exigir a apresentação do relatório final e/ou execução financeira, de que trata o art. 38 desta Lei, a não apresentação do mesmo, nos prazos fixados, implicará na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

[...]" (NR)

"Art. 43. No caso de quitação da pendência o proponente é reabilitado e, se no período de 3 (três) anos houver reincidência da inadimplência, é excluído como proponente beneficiário do FMIC pelo período de 1 (um) ano." (NR)



ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei - fl. 05

"Art. 44. Nos casos em que couber prestação de contas, o proponente do projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI – terá acesso a documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu." (NR)

Art. 2° Ficam revogados os arts. 32, 33, 37, 39 e 42, da Lei n° 3.645, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 071/2020

Ao Senhor

BENI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUACU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC –, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC –, Estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências".*

A Fundação Cultural como órgão gestor municipal de cultura de Foz do Iguaçu, tem como missão promover, garantir e preservar a arte e a cultura em Foz do Iguaçu e para que a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu cumpra sua missão, é preciso estabelecer processos acessíveis, descentralizados e contínuos que garantam à totalidade da população iguaçuense a efetivação de seus direitos culturais.

Com a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS – e a posterior Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a suspensão de atividades não essenciais, uma grande parte da cadeia produtiva do país se viu impedida de realizar sua atividade econômica. Dentre elas a cadeia produtiva da cultura teve quase que a sua totalidade impedida de continuar executando suas funções. São profissionais, técnicos, produtores, empresas nas esferas econômica, educacional e social que, de maneira abrupta, tiveram suas atividades interrompidas.

Diante disso, foram mobilizados esforços no sentido de auxiliar os setores produtores da cadeia cultural para que a mesma se mantenha e atravesse esse período turbulento de forma mais tranquila possível e descubra perspectivas diferentes nessa realidade que se inicia. Desse esforço conjunto resultou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos, empresas e demais trabalhadores, que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia. Os valores serão transferidos do Fundo Nacional da Cultura, administrado pelo Ministério do Turismo, para os fundos estaduais, municipais e distritais de cultura.

Diante deste cenário a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, unem esforços para organização e aplicação da Lei Aldir Blanc em nosso Município e assim desenvolver o plano de trabalho, a regulamentação e os editais de subsídio e fomento para fazer com que o recurso chegue a quem mais precisa, que são as instituições e os trabalhadores da cultura.



ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 071/2020 - fl. 02

A previsão é de que o Município receba o valor de R\$ 1.707.152,20 (um milhão, setecentos e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), aplicados em subsídios e em editais de fomento previstos nos inciso II e III, do art. 2° , da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Por se tratar de uma lei de emergência cultural, aprovada em junho deste ano, trouxe a necessidade de que os estados e municípios se adaptem as formas de aplicação dos recursos. Apesar de já previsto no Sistema Nacional de Cultura, esta será a primeira vez em que o Fundo Nacional de Cultura se utilizará do mecanismo de transferência fundo a fundo para repasse de recursos para estados e municípios, o que trouxe a necessidade de revisão da Lei do Sistema Municipal de Cultura, no que tange ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

Desta forma se faz necessária a alteração de dispositivos da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC*, para que esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020, destacando que tais alterações foram submetidas a análise do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal